



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 363, DE 2020 **(Do Sr. Vinicius Farah)**

Regulamenta o piso salarial, o adicional de garçom e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4251/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Piso Salarial dos garçons é fixado em 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O garçom fará jus ao adicional de um percentual nunca inferior a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor das despesas efetuadas pelos clientes e será distribuída entre os empregados que trabalhem no mesmo horário.

Art. 3º A jornada de trabalho dos garçons será de 8 (oito) horas diárias.

I - As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário legal ou contratual.

II - Os serviços prestados entre 20hs e 6hs serão remunerados com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário legal ou contratual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As diversas profissões existentes, cada qual com o seu papel importante, compõem a vida em coletividade e propiciam o desenvolvimento social e econômico. Este projeto de lei visa atender uma reivindicação da categoria dos garçons. Esta importante categoria ganha musculatura, na medida em que o Brasil avança na busca de uma fatia maior do movimento turístico nacional.

O garçom, muitas vezes, é o único contato do consumidor com o restaurante. Por essas e outras razões que é importante atentarmos para a seus direitos. A profissão de garçom exige controle emocional e capacidade de negociação, pois a atividade lida com diversas situações entre os clientes e colegas de trabalho. Ainda é importante que o profissional seja cortês, organizado, ágil, flexível, responsável e proativo. Ele é responsável pelo bom atendimento e agilidade no serviço de qualquer estabelecimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões 18 de fevereiro de 2020

VINICIUS FARAH
Deputado Federal MDB-RJ

FIM DO DOCUMENTO